



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 96, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos ao Decreto nº 291, de 23 de novembro de 2022, que Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaipulândia e as Organizações da Sociedade Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Municipal nº 2.018/2022, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo VII, do *Decreto nº 291, de 2022*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 47. *As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos da Administração Pública, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.*

§ 1º *O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da administração pública, responsável pela política pública.*

§ 2º *A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.*

Art. 48. *A Administração Pública do Município publicará edital para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:*

I. Identificação completa da OSC ou entidade, incluindo estatuto social, CNPJ e dados de contato.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

II. *Indicação do interesse público envolvido, constando descrição detalhada da proposta, incluindo objetivos, metas, atividades, cronograma, público-alvo, resultados esperados, plano de trabalho detalhado, com orçamento e cronograma de desembolso;*

III. *Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.*

IV. *Demonstração da capacidade técnica da OSC ou entidade para execução da proposta, incluindo experiência prévia, equipe técnica e recursos materiais.*

§ 1º *A proposta de que trata o caput deste artigo será encaminhada ao órgão da Administração Pública, responsável pela política pública a que se referir.*

§ 2º *As propostas deverão ser protocoladas junto a administração pública municipal, no prazo de 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do Edital de Manifestação de Interesse Social.*

Art. 49. *A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:*

I. *análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 48 deste Decreto;*

II. *oitiva da sociedade sobre o tema, publicando edital com prazo mínimo de 05 (cinco) dias uteis para a manifestação da sociedade;*

III. *manifestação do órgão da Administração Pública destinatário sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.*

Art. 50. *A realização de PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses dos órgãos da Administração Pública do Município.*

Parágrafo único. A realização de PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5a595a7a-8133-4041-9296-c68f775cfe79



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **DECRETO Nº 96- Altera Decreto nº 291_2022-Regulamenta parcerias OSC.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyMjE1NTd9.b8o6MxlUfdxXDsgbtO3ADDcBAI0GIXUHsrAtkk_NiiY

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LINDOLFO MARTINS RUI**, em 04/02/2025 às 14:10:52.

Código de verificação: 1bc9872f-38a6-4395-95a7-4b2f08aa6e90



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.